



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER N.º 003/2025/DHCACA

Os membros da Comissão de Direitos Humanos Cidadania e Amparo à Criança e o Adolescente, da Câmara Municipal de Querência, estados de Mato Grosso reuniram-se no dia 01 julho de 2025, para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Ordinário do Poder Legislativo n.º 014/2025, a qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

PROJETO N.º. 014/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches da rede pública municipal.”

RELATÓRIO

Considerando-se que o Projeto trata sobre a divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches da rede pública municipal, como instrumento de transparência e controle social na área da educação infantil. A proposta visa estabelecer **rotina de publicidade ativa** de informações sobre o número de crianças matriculadas, o total de vagas ofertadas, bem como o número de crianças em fila de espera, com objetivo de garantir **transparência, equidade e controle social**.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A educação infantil é direito da criança e dever do Estado, conforme estabelecido:

- **Art. 227 da Constituição Federal:** dever prioritário de garantir à criança o direito à educação e dignidade;
- **Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** assegura à criança até 5 anos o acesso à educação infantil em creche e pré-escola;
- **Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI):** garante o acesso público a informações de interesse coletivo, com base no princípio da publicidade.

Além disso, a **Resolução nº 1/2006 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB** estabelece diretrizes para organização da educação infantil com base na equidade de acesso e gestão democrática. A divulgação periódica e oficial da fila de espera das creches atende a esses preceitos legais e constitui ferramenta eficaz de justiça social, ao permitir que todos os interessados conheçam, de forma clara e impessoal, a ordem de prioridade no atendimento.

EXEMPLOS DE OUTROS MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTOCOLO GERAL 637/2025
Data: 01/07/2025 - Horário: 07:20
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Vários municípios brasileiros já implementaram dispositivos semelhantes, entre os quais destacam-se:

- **São Paulo – SP:** A Lei Municipal nº 16.934/2018 obriga a divulgação mensal da fila de espera por vagas em creches da rede municipal, contendo a posição, data de solicitação e unidade pretendida, com sigilo dos dados pessoais.
- **Niterói – RJ:** A Lei Municipal nº 3.129/2015 determina a publicação da lista de espera e da lista de vagas preenchidas nas creches, com atualização mensal e acesso público.
- **Curitiba – PR:** A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza um **painel eletrônico de matrícula online**, com atualização da situação de cada solicitação, acessível aos pais com login e senha.
- **Cuiabá – MT:** A Lei Municipal nº 6.602/2021 estabelece regras para transparência no sistema de inscrição e matrícula em creches e pré-escolas da rede pública, com prioridade para famílias em vulnerabilidade.

Tais experiências demonstram que a medida é exequível, legítima e amplamente reconhecida como boa prática de gestão pública e cidadania.

DO MÉRITO

No município de Querência, assim como em tantas outras localidades, a procura por vagas em creches públicas é superior à oferta existente. Essa realidade exige do Poder Público mecanismos de **gestão transparente**, que assegurem:

- A **ordem objetiva de atendimento** das crianças na fila de espera;
- O **planejamento adequado de expansão de vagas**;
- A **confiança das famílias** na política pública de educação infantil.

A divulgação periódica da lista de espera, da demanda atendida e da capacidade de cada unidade cria **condições de igualdade e impessoalidade**, reduzindo as possibilidades de favorecimento, desinformação ou invisibilidade social. Além disso, o projeto **amplia o controle social e a participação cidadã**, pois os pais e responsáveis passam a ter acesso claro e oficial à sua situação na fila, podendo inclusive buscar o Ministério Público ou a Defensoria Pública em casos de irregularidades. O mérito também se evidencia por não gerar despesas diretas, sendo plenamente **executável com os meios tecnológicos e administrativos já disponíveis** na administração pública municipal, como o site institucional, murais escolares e comunicados digitais. Do ponto de vista social, o projeto valoriza a infância, fortalece a dignidade da população em vulnerabilidade e contribui para a efetivação do princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal. Diante de sua relevância social, legalidade e viabilidade de aplicação, esta **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso** manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, tanto sob o aspecto legal quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2025**.

VOTO DO RELATOR



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

O presente projeto representa um importante avanço na garantia da transparência e do acesso à informação para as famílias de Querência. Ao prever a divulgação regular da lista de espera por vagas em creches, bem como da demanda efetivamente atendida, o projeto reforça o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de contribuir para o controle social e para a eficiência da administração pública.

A população tem o direito de acompanhar de forma clara, objetiva e atualizada as políticas de atendimento à primeira infância. Isso não apenas amplia a confiança da comunidade no serviço público, mas também favorece o planejamento familiar e a tomada de decisões das famílias que dependem dessas vagas para trabalhar ou estudar.

Entendo que a proposta, além de legal e constitucional, carrega profundo valor social, pois promove dignidade, igualdade de oportunidades e transparência. Em vista disso, manifesta-se em sintonia com os interesses da coletividade e merece ser acolhida.

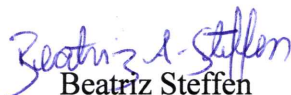
Recomendamos sua aprovação em plenário.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões/Querência – MT, 01 de julho de 2025.


André Silva

PRESIDENTE


Beatriz Steffen

RELATORA


Keila Marques
MEMBRO